

Termo de Referência 152/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
152/2024	254421-INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ /PE	CASSIA DOCENA	19/09/2024 14:48 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25382.000968/2024-03

1. Condições gerais da contratação

DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 75, INC. II DA LEI Nº 14.133/21)

(Processo Administrativo nº. 25382.000968/2024-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gás comprimido do tipo Nitrogênio (N2) líquido, Nitrogênio (N2) gasoso, e Gás carbônico (CO2) – incluindo comodato de cilindros para os dois últimos – destinados aos laboratórios do Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição PGC	CATMAT	Nº PGC/ 2023	Unidade de Medida	Qtd	Valor licitado e ATA	Valor Total estimado
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO (N₂) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, LÍQUIDO, ALTAMENTE REFRIGERADO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 7727- 37-9	376255	Id PCA 303 /DFD PGC 48- 2023	m ³	1.000	Ata de Registro de Preços número 035/23 oriunda do edital de licitação número 014 /23, AIR LIQUIDE BRASIL. R\$ 27,91	R\$ 27.910,00
	NITROGÊNIO (N2) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO. MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,995%,		Id PCA			Ata de Registro de Preços número 035/23 oriunda do edital de	

2	CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU FID 4,6 , FÓRMULA QUÍMICA: N2, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9.	366177	303 /DFD PGC 48- 2023	m ³	20	licitação número 014 /23, AIR LIQUIDE BRASIL.	R\$ 373,40
	FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.						R\$ 18,67
	DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂)					Ata de Registro de Preços número 036/23 oriunda do edital de licitação número 014 /23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	
3	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GÁS COMPRIMIDO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38- 9	367675	Id PCA 303 /DFD PGC 48- 2023	Kg	700 kg	número 014 /23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	R\$ 14.700,00
	FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.						R\$ 21,00
	DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂)					Ata de Registro de Preços número 036/23 oriunda do edital de licitação número 014 /23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	
4	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38-9	367675	Id PCA 303 /DFD PGC 48- 2023	kg	112	número 014 /23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	R\$ 2.620,80
	FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T COM TUBO PESCADOR LONGO						R\$ 23,40

Valor total estimado R\$ 45.604,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do pedido da Fiocruz, realizado por e-mail, onde constará em anexo a Nota de Empenho, *improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021*.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. Os gases serão adquiridos a partir de uma Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inc. II da Lei Nº 14.133/21.

1.7. A entrega dos itens será parcelada, conforme previsto no Item 3.1.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.1.1. A Dispensa de Licitação, está fundamentada no Art. 75, Inc. II da Lei Nº 14.133/21, ao se considerar que:

(a) A ARP Nº 0035/ 2023 já teve encerrada a sua vigência;

(b) O Processo para uma nova licitação foi aberto e encontra-se em andamento, podendo demorar mais de dois meses para que seja concluído;

(c) O Nitrogênio Líquido, o Nitrogênio Gasoso e o Gás Carbônico atingiram um nível mínimo crítico no Instituto.

(d) A não aquisição dos produtos levará, invariavelmente, a uma interrupção das pesquisas e mesmo na perda dos experimentos já realizados, gerando assim, um prejuízo imaterial científico incalculável e podendo comprometer a credibilidade do Instituto.

(e) O material será utilizado nas atividades de pesquisa desenvolvidas nos departamentos finalísticos deste Instituto: Lavite; Biotério; Imunologia; Entomologia; Parasitologia; Microbiologia; Núcleo de Plataformas Tecnológicas (NPT).

2.1.2. O gás carbônico é utilizado no Biotério do IAM para os procedimentos de eutanásia dos animais (camundongos) utilizados nas pesquisas em desenvolvimento no IAM, conforme legislação vigente; e ainda no Lavite, Imunologia, Entomologia, Parasitologia, Microbiologia e NPT.

2.1.3. O nitrogênio gasoso é frequentemente usado para purga, transferência de pressão, mistura e cobertura – protegendo um processo da intrusão contra a penetração de umidade, oxidação, degradação e contaminação. É utilizado para o pleno funcionamento do microscópio eletrônico de transmissão do IAM.

2.1.4. O nitrogênio líquido é uma substância capaz de manter a temperatura muito abaixo do ponto de congelamento da água, tornando-se útil em diversas aplicações, inclusive criopreservação de sangue, células reprodutivas e demais amostras e materiais biológicos resultante das pesquisas realizadas nos laboratórios do IAM.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

PAC/PGC 48/2023

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2024

II) Id do item no PCA: 303

III) Classe/Grupo: 6830 - Gases comprimidos e liquefeitos

IV) Identificador da Futura Contratação: 254421-90016/2023

Dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 254421-IAM/UGR 254443

II) Fonte de Recurso: 1001

III) Programa de Trabalho: 105715202113F0001

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: A1IAM3.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A entrega dos itens será parcelada, conforme previsto na Tabela 2.

Tabela 2 – Entrega parcelada estimada/ mês

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde total estimada p/ 2 meses	Mês 1	Mês 2
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO (N₂) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, LÍQUIDO, ALTAMENTE REFRIGERADO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 7727- 37-9	m³	1.000	500	500
2	NITROGÊNIO (N2) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO. MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,995%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU FID 4,6 , FÓRMULA QUÍMICA: N2, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9. FORNECIMENTO EM CILINDRO TIPO T	m³	20	10	10
3	DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GÁS COMPRIMIDO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO	Kg	700	560	140

	INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38- 9				
	FORNECIMENTO EM CILINDRO TIPO T				
4	DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38-9 FORNECIMENTO COM PESCADOR LONGO	kg	112 (aproximadamente 4 cilindros de 28 kg)	56	56

3.2 Envases próprios da contratante

3.2.1 Nitrogênio líquido – A contratante disporá de *dewars* para Nitrogênio Líquido próprios.

3.3 Envases cedidos pela contratada em regime de comodato

3.3.1 Os cilindros para Nitrogênio Gasoso (hoje o IAM trabalha com a capacidade de 10m³).

3.3.2 Os cilindros de Dióxido de Carbono (hoje o IAM trabalha com cilindros de aproximadamente 25 (vinte e cinco) kg; com exceção da Entomologia, que trabalha também com cilindros de 4,5 (quatro e meio) Kg.

3.3.3 No caso específico do Departamento LAVITE, os 02 (dois) cilindros de CO₂ ficarão acoplados ao sistema de cabines de CO₂.

3.3.4 Atenção especial deve ser dada ao Núcleo de Plataformas Tecnológicas (NPT), onde o CO₂ deverá ser carregado parte em cilindro com **Pescador longo** e parte em cilindro **Sem pescador**.

3.4. Do parcelamento da solução

3.4.1 Entendem as áreas usuárias dos gases do tipo Nitrogênio (N2) líquido, Nitrogênio (N2) gasoso, e Gás carbônico (CO2), que o certame licitatório deverá ser realizado sob o critério de menor preço por item, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e propiciando a ampla participação de licitantes.

3.5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

3.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.6.1. O recolhimento e entrega dos cilindros será realizado nas dependências do IAM, no endereço indicado abaixo, sendo a contratada responsável pelo transporte destes cilindros, até os depósitos do IAM.

3.6.2. Local e contato de entrega: Instituto Aggeu Magalhães. Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Campus da UFPE – Cidade Universitária Recife/PE. CEP 50670-465. Fone: (81) 2101-2649. Contato: Viviane do Carmo Vasconcelos de Carvalho/ E-mail de contato: viviane.carvalho@fiocruz.br ou Cássia Docena, e-mail: cassia.docena@fiocruz.br.

3.6.3. Horário para entrega: manhã das 08:00h às 12:00h e tarde das 14:00 às 16:00h.

3.6.4. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, para fins de conferência e quantitativos solicitados, conforme Nota de Empenho e Edital.

3.6.5. Todos os custos tais como transporte, embalagens, taxas e impostos deverão estar inclusos no preço final proposto pela contratada

3.6.6. O prazo para recolhimento dos cilindros vazios por parte da contratada deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da contratante; devendo retornar os cilindros cheios em até 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento. Ou seja, o prazo de entrega para os itens até 4 (quatro) dias, computados até 02 (dois) dias para a retirada do envaze e até 02 (dias) após a retirada para o retorno do envaze cheio.

3.6.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6.8. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção. Os cilindros deverão ter seu peso (tara) e data de validade do teste hidrostático, gravados no seu corpo, de forma legível e clara.

3.6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.10. Caberá à contratada arcar com todas as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

3.6.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.12. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

3.6.13. Prazo do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e): até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento definitivo do produto.

3.6.14. O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), número do processo e número do empenho.

3.6.15. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

3.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa n 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, artigos 4 e 6:

4.1.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis ou reutilizável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)),cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos gases.

4.2. Além dos requisitos estabelecidos na IN nº01 de 2010, deverão ser atendidos os requisitos do artigo 4 do DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 e DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017:

4.2.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3 que seja demonstrado um plano de gestão de desenvolvimento sustentável de acordo com a ABNT NBR ISO 14.001:2015 -Gestão do desenvolvimento sustentável, ou documento similar.

4.4. A comprovação dos dispostos nos itens 4.1 a 4.3 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Indicação de marcas ou modelos:

Serão admitidas empresas sabidamente fornecedoras de gases engarrafados e comprimidos, como Air Liquide, White Martins, IBG, dentre outras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. *A subcontratação fica limitada ao transporte do objeto.*

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos , já que se artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 trata de fornecimento de bens e não de serviços de engenharia. O não fornecimento do bem acarretará no não pagamento à empresa fornecedora.

4.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 04 (quatro dias) úteis a partir da realização do pedido enviado através de e-mail pela contratante após cada pedido de acordo com nossas necessidades. Dentro desse prazo de 4 (quatro) dias, inclui-se o período para recolhimento dos cilindros e vazios por parte da contratada e sua devolução devidamente abastecidos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Aggeu Magalhães. Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Campus da UFPE – Cidade Universitária Recife/PE. CEP 50670-465. Fone: (81) 2101-2649. Contato: Cássia Docena / E-mail de contato: cassia.docena@fiocruz.br, ou Viviane Carvalho: viviane.carvalho@fiocruz.br, sendo a contratada responsável pelo transporte destes cilindros, até os depósitos do IAM.

5.3.1 Horário para entrega: manhã das 08:00h às 12:00h e tarde das 14:00h às 16:00h.

5.4. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

5.5. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, para fins de conferência e quantitativos solicitados, conforme Nota de Empenho.

Obrigações da Contratante

5.6. São obrigações da Contratante:

5.6.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado.

5.6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

5.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.7.1 Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo a padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor, utilizando, para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio e armazenagem de gases e equipamentos.

5.7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7.6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos provocados no material, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo IAM.

5.7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários aos equipamentos, à Administração, ou a terceiros, por ação ou omissão, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto nº 26.851/2006 e Lei nº 8.666/93.

5.7.8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência, observadas as quantidades estimadas e condições pré-determinadas de acordo com as normas e procedimentos técnicos vigentes, assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

5.7.9. É facultado ao IAM exigir da Contratada, quando julgar necessário, certificado de procedência ou certificado de análise da composição do produto. Para mistura de gases será exigido o fornecimento do certificado de análise de composição no momento da entrega do gás.

5.7.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.7.11. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme nº Lei 8.429/92. Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os reservatórios (cilindros ou containers fornecidos pela Contratante) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos containers e cilindros da contratante que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada dos objetos das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar containers ou reservatórios equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos técnicos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos *containers*.

5.15. O custo referente ao transporte dos cilindros e containers cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III). Além disso, acompanhará a retirada e entrega dos containers e cilindros para a garantia de que os containers estejam em conformidade com o armazenamento dos materiais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção. Os cilindros deverão ter seu peso (tara) e data de validade do teste hidrostático, gravados no seu corpo, de forma legível e clara.

7.3. Caberá à contratada arcar com todas as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

7.4. A contratada será notificada formalmente, posteriormente à entrega e após a peça ser colocada em uso, sempre que ocorrer a constatação do dano total de cilindros/dewars.

7.5. A contratada deverá apresentar ao IAM as medidas aplicadas para a conservação dos cilindros, durante o transporte, recarga e descarga, para evita possíveis danos.

7.6. A contratada deverá garantir que o transporte dos cilindros e dentro do IAM, será feito por pessoal habilitado, com dewars, os EPIs adequados e acompanhado pelo responsável pelo contrato.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive após o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; assim como também não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, assim como a integridade dos cilindros e de propriedade da contratante, cabendo-lhe sanar containers quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

7.13. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

7.14. Prazo do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e): até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento definitivo do produto.

7.15. O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/WhatsApp, número da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), número do processo e número do empenho.

7.16. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, [§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.22. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Das sanções administrativas

7.39. Comete infração administrativa nos Termos do art. 155, da Lei 14.133, de abril de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.39. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito

b) multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificável sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 15 (quinze) dias; Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) com o consequente descredenciamento no SICAF impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos.

d) com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos declaração de inidoneidade para licitar ou contratar determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.39.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

7.39.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.39.3. As sanções previstas no item 15.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.40. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.40.1. Incluem-se neste item os prejuízos causados à Contratante, por danos causados aos cilindros de Dewar, que sejam de sua propriedade.

7.40.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.41. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.42. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.42.1. Para avaliação da proporcionalidade das sanções, a autoridade competente observará, no que couber, os critérios objetivos para dosimetria de sanções administrativas, no âmbito da FIOCRUZ, dispostos na Portaria nº 150/2019-COGEAD, de 16/09/2019.

7.43. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.44. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.45. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.46. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.34. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado aos serviços, objetos do termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação;

8.35. Comprovações da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente e que seja detentor de ART - Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, e comprovação de possuir no seu quadro permanente Técnico de Segurança do Trabalho.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 45.604,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado a ser contratado: quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos.

9.2. O valor estimado da contratação aqui informado foi baseado nos valores dos contratos atualmente em vigência no IAM (Atas de registro de preços 35/23 firmada com a empresa Air Liquide 36/23 firmada com a empresa IBG e 37/23 firmada com a empresa White Martins, processo 25382.000254/2023-14). O Setor de compras realizará o levantamento de preços com valores atuais.

Tabela 3: Valor estimado da contratação com base nos preços contratados em 2023, processo 25382.000254/2023-14.

Nº Descrição PGC	Nº CATMAT	PGC/ 2023	Unidade de Medida	Qtd	Valor licitado e ATA	Valor Total estimado
NITROGÊNIO LÍQUIDO (N₂) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, LÍQUIDO, ALTAMENTE 1 REFRIGERADO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 7727- 37-9	376255	/DFD PGC 48- 2023	m ³	1.000	Ata de Registro de Preços número 035/23 oriunda do edital de licitação número 014/23, AIR LIQUIDE BRASIL.	R\$ 27.910,00
					R\$ 27,91	
NITROGÊNIO (N₂) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO. MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,995%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU FID 4,6 , 2 FÓRMULA QUÍMICA: N ₂ , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9.	366177	/DFD PGC	m ³	20	Ata de Registro de Preços número 035/23 oriunda do edital de licitação número 014/23,	R\$ 373,40

		48- 2023			AIR LIQUIDE BRASIL.	
FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.						R\$ 18,67
DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂)					Ata de Registro de Preços número 036/23 oriunda do edital de licitação	
3	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GÁS COMPRIMIDO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38- 9	367675	Id PCA 303 /DFD PGC 48- 2023	Kg 700 kg	número 014/23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	R\$ 14.700,00
FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.						R\$ 21,00
DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂)					Ata de Registro de Preços número 036/23 oriunda do edital de licitação	
4	ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38-9	367675	Id PCA 303 /DFD PGC 48- 2023	kg 112	número 014/23, IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	R\$ 2.620,80
FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T COM TUBO PESCADOR LONGO						R\$ 23,40
Valor total estimado						R\$ 45.604,20

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a PAC/PGC (48/2023) seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2024
- II) Id do item no PCA: 303
- III) Classe/Grupo: 6830 - Gases comprimidos e liquefeitos
- IV) Identificador da Futura Contratação: 254421-90016/2023

Dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 254421-IAM/UGR 254443

II) Fonte de Recurso: 1001

III) Programa de Trabalho: 105715202113F0001

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: A1IAM

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIA DOCENA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 14:48:48.

VIVIANE DO CARMO VASCONCELOS DE CARVALHO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_3234285_Ata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.133_21_ATA_35_23 (1).pdf (134.78 KB)
- Anexo II - SEI_3234290_Ata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.133_21_ATA_36_23 (1).pdf (135.32 KB)
- Anexo III - SEI_3234301_Ata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.133_21_ATA_37_23 (1).pdf (133.58 KB)
- Anexo IV - Recusa IBG.pdf (151.64 KB)

**Anexo I -
SEI_3234285_Atata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.
133_21_ATA_35_23 (1).pdf**



Processo nº 25382.000254/2023-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO AGGEU MAGALHAES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .035/23.

O INSTITUTO AGGEU MAGALHAES, com sede na Av. Professor Moares Regos SN – Campus da UFPE- Cidade Universitaria- CEP 50740-465., na cidade de Recife/PE., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representado(a) pelo Diretor, Dr PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, nomeado pela Portaria nº 1583 de 22/07/2021, publicada no Dou em 26/07/2021, portador da matrícula funcional nº 2038875, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, processo administrativo n.º 25382.000254/2023-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição parcelada de Nitrogênio (N2) líquido, Nitrogênio (N2) gasoso, Argônio (Ar), e Gás carbônico (CO2), incluindo comodato de cilindros, conforme descrito no Apêndice "Contrato de Comodato", destinado aos laboratórios do Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz, nos termos da tabela abaixo (Tabela 1), conforme condições e exigências estabelecidas NoTermo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/23, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Proponente: AIR LIQUIDE BRASIL

Endereço completo: ROD BR-101 SUL, 3020, LETRA C DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVAO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE CEP 54503-010

Telefone: 81-3518-5806 E (11) 93298-6136

CNPJ: 00.331.788/0024-05

EMAIL: julio.cruz@airliquide.com

Responsável pela assinatura da ATA JULIO CESAR ROSA DA CRUZ – Gerente comercial

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	Valor unitário	Valor total

01	NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, LÍQUIDO, ALTAMENTE REFRIGERADO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G /MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5% V /V, USO INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 7727- 37-9	AIR LIQUIDE	M3	5000	27,91	139.550,00
03	NITROGÊNIO (N2) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO. MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,995%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU FID 4,6, FÓRMULA QUÍMICA: N2, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9. FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.	AIR LIQUIDE	M3	100	18,67	1.867,00
04	ARGÔNIO (AR) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GASOSO, MASSA MOLECULAR: 39,94 G /MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,99%, Nº REF. QUÍMICA: CAS 7440- 37-1 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO G.	AIR LIQUIDE	M3	3	164,23	492,69

TOTAL R\$ 141.911.07

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO AGGEU MAGALHAES (Uasg 254421)

3.2. Não houve interesse por outros órgãos participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada pelas partes eletronicamente via SEI e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver)

RECIFE, 23/10/2023

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), OBJETIVANDO A CESSÃO DE CILINDROS DE GÁS.

O Instituto Aggeu Magalhães, com sede na Av. Prof. Moraes Rego SN Campus da UFPE – Cidade Universitária - CEP 50740-465, na cidade de Recife /Estado -PE., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, MATRICULA SIAPI 2038875, encontrado no endereço Av. Moraes Rego S/Nº Campus da Universidade Federal de Pernambuco, nesta cidade, designado pela portaria nº 1.288 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U., Seção II, de 28/07/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201-PR, de 19/01/2017, do Sr. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada COMODATÁRIA e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, sediada ROD BR-101 SUL, 3020, LETRA C DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVAO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE CEP 54503-010, Inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, neste ato representada por JULIO CESAR ROSA DA CRUZ, Gerente comercial, no uso das atribuições que lhe confere, encontrado no endereço supra, doravante denominada COMODANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA os EQUIPAMENTOS abaixo descritos na Tabela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades informadas: cessão, de 06 (seis) cilindros de nitrogênio gasoso, com capacidade de 10 m³, tipo T, sendo 03 três deles de nitrogênio gasoso especial (grau FID 4,6); 02 (dois) cilindros de argônio, com volume de 7 (sete) L, tipo G; 18 (dezoito) cilindros de dióxido de carbono com capacidade aproximada de 33 (trinta e três) kg, tipo T e mais 03 (três) cilindros com pescador longo, também descritos na relação de inventário constante no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP30/2023).

Equipamentos (cilindros)	Quantidade	Item	Descrição
Cilindros de Nitrogênio Gasoso – capacidade de 10 (dez) m. Tipo T, sendo especial, grau FID 4,6	03	3	NITROGÊNIO (N ₂) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO. MASSA MOLECULAR: 28,96 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,995%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU FID 4,6, FÓRMULA QUÍMICA: N ₂ , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9. FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.
Cilindros de Argônio – volume de 7 (sete) L. Tipo G. Metro cúbico gasoso: 1m ³	02	4	ARGÔNIO (AR) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GASOSO, MASSA MOLECULAR: 39,94 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,99%, Nº REF. QUÍMICA: CAS 7440- 37-1 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO G

Subcláusula Primeira: O Termo de Inventário dos bens ora emprestados, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de

transcrição.

Subcláusula Segunda: Os EQUIPAMENTOS serão entregues à COMODATÁRIA em perfeitas condições de operação, ocasião em que a COMODATÁRIA, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, devidamente preenchido, estabelecendo-se desta forma o comodato dos equipamentos (cilindros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO A COMODATÁRIA SE OBRIGA A:

1. Usar e administrar os cilindros como se próprio fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE;
2. Disponibilizar o local adequado para instalação dos cilindros da presente cessão em comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE;
3. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS, não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
4. Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio dos EQUIPAMENTOS sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
5. a COMODATÁRIA deverá restituir os EQUIPAMENTOS ao término deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

O COMODANTE SE OBRIGA A:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto e troca, dos envazes de sua propriedade, disponibilizados em comodato, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 72 horas.
2. A não observância de qualquer uma das cláusulas por parte da COMODATÁRIA, dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 3.
3. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Na hipótese de o COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto deste Comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

Subcláusula Primeira – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigorará nos 12 (doze) meses previstos na Ata de registro de preços, podendo ser prorrogado caso ocorra prorrogação do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA Fica estabelecido que o foro competente para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por força de disposição Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Recife, 23 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor(a) do Instituto Aggeu Magalhães**, em 23/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROSA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3234285** e o código CRC **8ABCEE26**.

**Anexo II -
SEI_3234290_Ata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.
133_21_ATA_36_23 (1).pdf**



Processo nº 25382.000254/2023-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO AGGEU MAGALHAES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 036/23.

O INSTITUTO AGGEU MAGALHAES, com sede na Av. Professor Moares Regos SN – Campus da UFPE- Cidade Universitaria- CEP 50740-465., na cidade de Recife/PE., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representado(a) pelo Diretor, Dr PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, nomeado pela Portaria nº 1583 de 22/07/2021, publicada no Dou em 26/07/2021, portador da matrícula funcional nº 2038875, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, processo administrativo n.º 25382.000254/2023-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição parcelada de Nitrogênio (N2) líquido, Nitrogênio (N2) gasoso, Argônio (Ar), e Gás carbônico (CO2), incluindo comodato de cilindros, conforme descrito no Apêndice "Contrato de Comodato", destinado aos laboratórios do Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz, nos termos da tabela abaixo (Tabela 1), conforme condições e exigências estabelecidas NoTermo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/23, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Proponente: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Endereço completo: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIORS, 150 DISTRITO
INDUSTRIAL – JUNDIAI- SP CEP 13213-009
Telefone: 11-21368534 E 11-21368533
CNPJ: 67.423.152/0001-78
EMAIL: licitacao@ibg.com.br
Responsável pela assinatura da ATA: NEWTON DE OLIVEIRA

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	Valor unitário	Valor total

05	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GÁS COMPRIMIDO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 124- 38- 9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.	IBG	KG	1500	21,00	31.500,00
06	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 124- 38-9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T COM TUBO PESCADOR LONGO	IBG	KG	300	23,40	7.020,00

TOTAL R\$ 38.520,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO AGGEU MAGALHAES (Uasg 254421)

3.2. Não houve interesse por outros órgãos participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada pelas partes eletronicamente via SEI e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver)

recife 23/10/2023

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), OBJETIVANDO A CESSÃO DE CILINDROS DE GÁS.

O Instituto Aggeu Magalhães, com sede na Av. Prof. Moraes Rego SN Campus da UFPE – Cidade Universitaria - CEP 50740-465, na cidade de Recife /Estado -PE., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, MATRICULA SIAPI 2038875, encontrado no endereço Av. Moraes Rego S/Nº Campus da Universidade Federal de Pernambuco, nesta cidade, designado pela portaria nº 1.288 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U., Seção II, de 28/07/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201-PR, de 19/01/2017, do Sr. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada COMODATÁRIA e a IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, sediada AV ANTONIETA PIVA BARRANQUIEROS, 150 DISTRITO INDUSTRIAL – JUNDIAI- SP CEP 13213-009, Inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, neste ato representada por NEWTON DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere, encontrado no endereço supra, doravante denominada COMODANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA os EQUIPAMENTOS abaixo descritos na Tabela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades informadas: cessão, de 06 (seis) cilindros de nitrogênio gasoso, com capacidade de 10 m³, tipo T, sendo 03 três deles de nitrogênio gasoso especial (grau FID 4,6); 02 (dois) cilindros de argônio, com volume de 7 (sete) L, tipo G; 18 (dezoito) cilindros de dióxido de carbono com capacidade aproximada de 33 (trinta e três) kg, tipo T e mais 03 (três) cilindros com pescador longo, também descritos na relação de inventário constante no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP30/2023).

Equipamentos (cilindros)	Quantidade	Item	Descrição
Cilindros de Dióxido de Carbono – capacidade aproximada de 33 (trinta e três) kg, tipo T.	18	5	DIÓXIDO DE CARBONO (CO) 2 ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, GÁS COMPRIMIDO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G/MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL , Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38- 9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T
Cilindros de Dióxido de Carbono – capacidade aproximada de 33 (trinta e três) kg, tipo T, com pescador longo	03	6	DIÓXIDO DE CARBONO (CO) 2 ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO. MASSA MOLECULAR: 44,0 G /MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99% V /V, USO INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 124-38-9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T COM TUBO PESCADOR LONGO

Subcláusula Primeira: O Termo de Inventário dos bens ora emprestados, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda: Os EQUIPAMENTOS serão entregues à COMODATÁRIA em perfeitas condições de operação, ocasião em que a COMODATÁRIA, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, devidamente preenchido, estabelecendo-se desta forma o comodato dos equipamentos (cilindros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO A COMODATÁRIA SE OBRIGA A:

1. Usar e administrar os cilindros como se próprio fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE;
2. Disponibilizar o local adequado para instalação dos cilindros da presente cessão em comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE;
3. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS, não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
4. Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio dos EQUIPAMENTOS sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
5. a COMODATÁRIA deverá restituir os EQUIPAMENTOS ao término deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

O COMODANTE SE OBRIGA A:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto e troca, dos envazes de sua propriedade, disponibilizados em comodato, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 72 horas.
2. A não observância de qualquer uma das cláusulas por parte da COMODATÁRIA, dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 3.
3. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Na hipótese de o COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto deste Comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

Subcláusula Primeira – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigorará nos 12 (doze) meses previstos na Ata de registro de preços, podendo ser prorrogado caso ocorra prorrogação do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA Fica estabelecido que o foro competente para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por força de disposição Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Recife, 23 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira**, CPF: **460.014.338-87**, IDENTIDADE: **52010971 SSP/SP**, em 20/10/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto**, Diretor(a) do Instituto **Aggeu Magalhães**, em 23/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3234290** e o código CRC **F67D6FE3**.

Referência: Processo nº 25382.000254/2023-14

SEI nº 3234290

**Anexo III -
SEI_3234301_Atata_de_Registro_de_Precos____Lei_14.
133_21_ATA_37_23 (1).pdf**



Processo nº 25382.000254/2023-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO AGGEU MAGALHAES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 037/23

O INSTITUTO AGGEU MAGALHAES, com sede na Av. Professor Moares Regos SN – Campus da UFPE- Cidade Universitaria- CEP 50740-465., na cidade de Recife/PE., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representado(a) pelo Diretor, Dr PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, nomeado pela Portaria nº 1583 de 22/07/2021, publicada no Dou em 26/07/2021, portador da matrícula funcional nº 2038875, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023, processo administrativo n.º 25382.000254/2023-14, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição parcelada de Nitrogênio (N2) líquido, Nitrogênio (N2) gasoso, Argônio (Ar), e Gás carbônico (CO2), incluindo comodato de cilindros, conforme descrito no Apêndice "Contrato de Comodato", destinado aos laboratórios do Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz, nos termos da tabela abaixo (Tabela 1), conforme condições e exigências estabelecidas No Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 014/23, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Proponente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA

Endereço completo: Rod BR 101 Sul - KM 84 01 Bloco 01 02 e 04, Bairro Prazeres - Jaboatão Dos Guararapes/PE

Telefone: 81 99480-2859 / 81 3476 8005

CNPJ: 24.380.578/0020-41

EMAIL: jean.souza@linde.com

Responsável pela assinatura da ATA: JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA –
Representante Legal e SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	Valor unitário	Valor total
------	-----------	-------	-------------------------	-----------------	-------------------	-------------

02	NITROGÊNIO (N2) ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G /MOL, PUREZA MÍNIMA DE 99,5% V /V, USO INDUSTRIAL, N° REF. QUÍMICA: CAS 7727-37-9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.	WHITE MARTINS	M3	100	13,00	1.300,00
----	--	---------------	----	-----	-------	----------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO AGGEU MAGALHAES (Uasg 254421)

3.2. Não houve interesse por outros órgãos participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada pelas partes eletronicamente via SEI e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver)

RECIFE 23 /10/2023

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), OBJETIVANDO A CESSÃO DE CILINDROS DE GÁS.

O Instituto Aggeu Magalhães, com sede na Av. Prof. Moraes Rego SN Campus da UFPE – Cidade Universitaria - CEP 50740-465, na cidade de Recife /Estado -PE., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0007-20, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. PEDRO MIGUEL DOS SANTOS NETO, MATRICULA SIAPI 2038875, encontrado no endereço Av. Moraes Rego S/Nº Campus da Universidade Federal de Pernambuco, nesta cidade, designado pela portaria nº 1.288 do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U., Seção II, de 28/07/2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201-PR, de 19/01/2017, do Sr. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada COMODATÁRIA e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, sediada Rod BR 101 Sul - KM 84 01 Bloco 01 02 e 04, Bairro Prazeres - Jaboatão Dos Guararapes/PE, Inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 24.380.578/0020-41, neste ato representada por JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA – Representante E SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere, encontrado no endereço supra, doravante denominada COMODANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA os EQUIPAMENTOS abaixo descritos na Tabela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades informadas: cessão, de 06 (seis) cilindros de nitrogênio gasoso, com capacidade de 10 m³, tipo T, sendo 03 três deles de nitrogênio gasoso especial (grau FID 4,6); 02 (dois) cilindros de argônio, com volume de 7 (sete) L, tipo G; 18 (dezoito) cilindros de dióxido de carbono com capacidade aproximada de 33 (trinta e três) kg, tipo T e mais 03 (três) cilindros com pescador longo, também descritos na relação de inventário constante no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP30/2023).

Equipamentos (cilindros)	Quantidade	Item	Descrição

Cilindros de Nitrogênio Gasoso – capacidade de 10 m3, Tipo T.	03	2	NITROGÊNIO (N) 2 ASPECTO FÍSICO: INERTE, INCOLOR, INODORO, GASOSO, MASSA MOLECULAR: 28,96 G /MOL, PUREZAMÍNIMA DE 99,5% V/V, USO INDUSTRIAL, Nº REF. QUÍMICA: CAS 7727-37-9 FORNECIMENTO: EM CILINDRO TIPO T.
---	----	---	--

Subcláusula Primeira: O Termo de Inventário dos bens ora emprestados, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda: Os EQUIPAMENTOS serão entregues à COMODATÁRIA em perfeitas condições de operação, ocasião em que a COMODATÁRIA, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, devidamente preenchido, estabelecendo-se desta forma o comodato dos equipamentos (cilindros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO A COMODATÁRIA SE OBRIGA A:

1. Usar e administrar os cilindros como se próprio fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE;
2. Disponibilizar o local adequado para instalação dos cilindros da presente cessão em comodato, observadas as condições técnicas necessárias indicadas pela COMODANTE;
3. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos EQUIPAMENTOS, não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
4. Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio dos EQUIPAMENTOS sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
5. a COMODATÁRIA deverá restituir os EQUIPAMENTOS ao término deste contrato em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

O COMODANTE SE OBRIGA A:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens objeto e troca, dos envazes de sua propriedade, disponibilizados em comodato, caso necessário, mediante aviso por parte da COMODATÁRIA, no prazo máximo de 72 horas.
2. A não observância de qualquer uma das cláusulas por parte da COMODATÁRIA, dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item 3.
3. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "initio litis", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Na hipótese de o COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto deste Comodato, deverá, de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

Subcláusula Primeira – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigorará nos 12 (doze) meses previstos na Ata de registro de preços, podendo ser prorrogado caso ocorra prorrogação do contrato. PARÁGRAFO ÚNICO -

Este contrato poderá ser modificado por termo aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA Fica estabelecido que o foro competente para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por força de disposição Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Recife, 23 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor(a) do Instituto Aggeu Magalhães**, em 23/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3234301** e o código CRC **59563898**.

Anexo IV - Recusa IBG.pdf



ENC: FIO CRUZ

De Richard Julião <gerente7@ibg.com.br>

Data Seg, 09/09/2024 16:22

Para Cassia Docena <cassia.docena@fiocruz.br>

Cc ibg7@ibg.com.br <ibg7@ibg.com.br>; 'Adilson França' <distribuicao7@ibg.com.br>

 1 anexos (373 KB)

PDF763.pdf;

Prezada Cassia, Boa tarde!

Conforme falamos, a IBG Industria Brasileira de Gases, não pretende renovar a ata de Registro de Preços nº 036/23 – Processo nº 25382.000254/2023-14 cujo termino é 20/10/2024.

Atenciosamente

Atenciosamente,
Richard Julião
Gerente de Filial
Cel: 81 9 9180 9518



Tel : +55 (81) 3527-4077 (SUAPE)

Tel.: +55 (11) 2136-8532 (MATRIZ)

E-mail: ibg7@ibg.com.br

www.ibg.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.